



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

EMENDA Nº - CAE
(ao PL nº 3626, de 2023)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 3626, de 2023, renumerando-se os demais:

“**Art. XX.** O imposto de renda sobre prêmios obtidos em títulos de capitalização na modalidade filantropia premiável incidirá apenas sobre o valor do prêmio em dinheiro que exceder ao valor da primeira faixa da tabela de incidência mensal do Imposto de Renda da Pessoa Física – IRPF.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem como objetivo harmonizar o regime tributário e os limites de isenção fiscal no Imposto de Renda aplicáveis aos prêmios em Títulos de Capitalização com aqueles estabelecidos para Apostas de Quota Fixa e já vigentes para a Loteria Federal, com base na necessidade de simplificação e uniformização das normas fiscais relacionadas a essas modalidades de jogo. A medida visa aprimorar a legislação atual, proporcionando maior clareza e equidade no tratamento tributário dessas atividades.

A Filantropia Premiável é uma maneira de o Estado permitir que o mercado de jogos e apostas seja financiador de programas sociais e filantrópicos importantes. Com ela, aumenta-se a arrecadação de projetos sociais como as APAES. Há um enorme impacto social. Na Filantropia Premiável, uma pessoa adquire o título de capitalização, assume o compromisso de fazer os pagamentos, mas cede o direito de resgate para uma entidade beneficente de assistência social previamente credenciada, permanecendo com o direito de concorrer a prêmios.

A Resolução nº 384 de 9 de junho de 2020 da SUSEP, que dispõe sobre a operação de capitalização, indica que a modalidade Filantropia Premiável pode ser estruturada com prazo de vigência igual ou superior a 60 dias e a sociedade de capitalização fica responsável pela guarda do acordo firmado com a entidade beneficente pelo prazo estabelecido. O valor de resgate deste título poderá ser integralmente revertido para a entidade beneficente de assistência social. O repasse mínimo é de 34%.

Os títulos de capitalização são um produto financeiro regulamentado pela Susep. São 5 modalidades principais. Em todas, o objetivo é o estímulo à poupança (já que o valor pode ser resgatado pelo dono do título depois de um determinado período de tempo).

Na modalidade “Filantropia Premiável”, têm-se a reversão da cota de capitalização (valor poupado que retorna ao dono do título), para instituições de caridade, para filantropia. Ainda que opcional, a doação em uma das operadoras de títulos de capitalização é realizada em 98% das operações. A meta, entre as operadoras dessa modalidade, é atingir 100% de índices de doação.

Os institutos beneficiados das ações da Filantropia Premiável são institutos filantrópicos como a APAE. Apenas entre janeiro e outubro de 2021, o valor registrado como doação filantrópica foi de 1 bilhão de reais. Em 2022, o volume de recursos direcionados para ações filantrópicas pela modalidade alcançou 1,48 bilhão de reais. Em 2023, a expectativa é de que ultrapasse 1 bilhão e meio de reais em doações. Além dela, há, nas plataformas, a criação de uma nova categoria de produtos na qual entre os novos beneficiados está o Instituto Ronald McDonalds no Brasil, que auxilia o tratamento de crianças com câncer. A isonomia no tratamento tributário possibilita a expansão do volume de recursos doados.

Historicamente, os títulos de capitalização oferecem prêmios equivalentes a um carro, moto, ou prêmios que chegam a 1 milhão de reais. A frequência dos sorteios e das premiações, com os valores pequenos, é alta.

Se aprovada a emenda, a participação dos usuários, por ser extremamente barata, divertida e frequente, aumentará, abrindo espaço para que os usuários façam micro contribuições para as instituições beneficiadas. A proposta de isenção de Imposto de Renda para prêmios menores em Títulos de Capitalização, assim como já acontece em Loterias e está sendo proposto para Apostas Esportivas, garante o funcionamento desse financiamento filantrópico.

A atual tributação de prêmios pequenos inviabiliza o produto e impede o aumento de repasse para as instituições - por isso a necessidade de alterar a lei atual. As associações beneficiadas possuem amplo reconhecimento pela população brasileira de seus serviços prestados. O texto não gera renúncia fiscal, já que a criação de novas categorias de produtos compensa a alteração de isenção. Além disso, a criação dos novos produtos e modalidades expande a atuação de empresas nesse mercado, o que expande, também, a tributação nesse ramo.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO GOMES